



RESOLUÇÃO Nº 04/2023

ESTABELECE NORMAS PARA COMPRAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 28 Estatuto Social, considerando:

- a) a promulgação da Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, que “Dispõe as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual.”;
- b) a promulgação da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”;
- c) a natureza de pessoa jurídica de direito privado da Associação, regida de acordo com os artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, não lhe sendo aplicáveis as normas próprias da administração pública;
- d) a necessidade de adoção de rígido controle da aplicação das contribuições que recebe de seus associados;
- e) a necessidade de aprimorar o Regulamento de Compras para adequá-lo ao disposto na Lei Estadual nº 18.254/201 e na Lei Federal nº 14.341/2022;
- f) a deliberação da Assembleia Geral dos Municípios realizada em 25 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para realização de compras e contratações de serviços pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento de Compras da GRANFPOLIS será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e ficará disponível permanentemente no



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

Portal da Associação na rede mundial de computadores no endereço www.granfpolis.org.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 01/2018 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

**NADIR CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS**



ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE COMPRAS DA GRANFPOLIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de bens e serviços pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, bem como a alienação de bens, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência, será realizada de acordo com o presente Regulamento.

§ 1º Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observadas seguintes diretrizes:

I - formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, preferencialmente em meio digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de preparação da contratação, de escolha do contratado e da respectiva execução;

II - justificativas expressas acerca da necessidade das contratações;

III - disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV - seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos em edital;

V - dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI - divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações, conforme o caso;

VII - definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VIII - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

§ 2º Aplica-se supletivamente ao disposto neste Regulamento os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:



I - obra e serviço de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo;

III - compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - alienação: transferência onerosa de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

V - doação: transferência gratuita de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

VI - seleção ampla: procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, na qual há previsão de disputa entre os participantes do certame;

VII - seleção restrita: procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal dos interessados, cadastrados ou não, adotada em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

VIII - contratação verbal: contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas neste Regulamento;

IX - homologação: o ato pelo qual o responsável, após verificação da regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção e encaminha o processo para a celebração do contrato.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Art. 3º Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela GRANFPOLIS as pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação se aplica às pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Art. 4º Os procedimentos externos de seleção, ampla e restrita, poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.



Parágrafo único. Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

Art. 5º A GRANFPOLIS poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

Seção I Seleção Ampla

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses de seleção restrita e de dispensa de procedimento formal, previstas neste Regulamento, as aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante procedimento de seleção ampla, regido por edital em que a disputa pelo contrato é realizada por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública.

Parágrafo único. Na modalidade de seleção ampla poderá ser adotado o modo de disputa aberto, mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou o modo de disputa fechado, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

Art. 7º O procedimento de seleção ampla será instruído com os seguintes elementos:

I - requisição formal da contratação oriunda do setor competente, na qual serão definidos o objeto a ser contratado, a justificativa da contratação, requisitos para a contratação e a estimativa do valor do contrato, forma de execução do contrato e obrigações das partes;

II – autorização do responsável pela contratação;

III - edital de seleção ampla;

IV - minuta do contrato;

V - comprovante de publicação do edital por prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas;

VI - ato de designação da Comissão que fará a seleção;

VII - documentos de habilitação;

VIII - propostas apresentadas pelos concorrentes em sessão pública;

IX - atas da Comissão;

X - pareceres;

XI - demais documentos relativos ao processo.

XII - ato de homologação.



§ 1º O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

§ 2º Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

§ 3º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 4º A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, quando for o caso.

§ 5º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato e será restrita à:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- II - atestação da experiência anterior, operacional e/ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
- III - comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Seção II Seleção Restrita

Art. 8º Poderá ser adotado procedimento de seleção restrita nas contratações cuja estimativa do preço contratado, dentro de um mesmo exercício fiscal, não ultrapasse os seguintes valores:

- I – obras e serviços de engenharia: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
- II – demais obras serviços: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais);
- III - alienação de bens com valores inferior a R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Art. 9º O Procedimento de seleção restrita será instruído com os seguintes elementos:

- I - requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o objeto da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a



conveniência da contratação, a estimativa de seu valor, forma de execução e obrigações;

II - autorização do responsável pela contratação;

III - comprovantes de solicitação de propostas a, pelo menos, três ou mais interessados;

IV - propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta;

V - documentos de habilitação do interessado selecionado, podendo ser dispensada a comprovação de regularidade fiscal e da capacidade técnica, admitindo-se, para fins de habilitação jurídica do interessado constituído sob a forma de pessoa jurídica, a juntada do comprovante de inscrição no CNPJ;

VI - ato de homologação.

Parágrafo único. A contratação através do procedimento de seleção restrita se dará com base na menor proposta dentre aquelas obtidas na forma do inciso IV do *caput* deste artigo.

Seção III

Dispensa de Processo de Seleção

Art. 10. Fica dispensada a adoção de processo de seleção nas seguintes hipóteses:

I - compras ou contratação verbais;

II - quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

III - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

IV - contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

V - contratação com as demais associações representativas de municípios;

VI - aquisição de componente ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;



VII - contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

VIII - contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da GRANFPOLIS;

IX - contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, tais como:

a) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

b) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado regionalmente;

c) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado:

d) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

e) permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

f) doação de bens;

g) contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral;

X - contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II a IX do *caput* deste artigo, as contratações deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente.

§ 2º Nas contratações realizadas nos termos do inciso IX do *caput* deste artigo, o processo da contratação deverá ser instruído ainda com as devidas justificativas, as



razões da necessidade da contratação e os elementos determinantes da escolha do contratado.

§ 3º Para os efeitos do § 1º deste artigo, presume-se justificado o preço contratado quando realizada a contratação menos onerosa dentre as propostas obtidas a partir de, no mínimo, três ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos e em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta.

Art. 11. A contratação verbal é admitida nos casos de situações emergenciais e de despesas de pronto pagamento.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se situação emergencial aquela caracterizada pela necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da GRANFPOLIS ou execução de suas atividades, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

§ 2º São despesas de pronto pagamento:

I – aquelas efetuadas em lugar distante da sede da GRANFPOLIS;

II - contratação com valor irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção ampla ou restrita frente ao custo da contratação.

§ 3º Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de média mensal por objeto.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, quando se tratar de reparo de veículos o limite do inciso II será verificado em relação a cada veículo.

§ 5º A contratação verbal não dispensa a juntada de documentos fiscais de comprovação da despesa realizada.

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO

Art. 12. A GRANFPOLIS poderá utilizar quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º O contrato celebrado deverá conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras disposições pertinentes ao objeto, conforme o caso:

I - partes contratantes;

II – vinculação ao edital de seleção, quando for o caso e à proposta do contratado;

III – disposições legais aplicáveis;



IV – regime de execução ou forma de fornecimento;

V – preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI – critérios e periodicidade da medição, quando for o caso;

VII – prazo para início da execução e prazos para conclusão;

VIII – garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

IX - prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

X - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XI - obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na seleção;

XII - casos de extinção.

§ 2º Os contratos deverão ter prazo determinado, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção restrita e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos em que a natureza do objeto contratado não permitir a fixação de tempo para o seu cumprimento, permite-se a contratação por prazo indeterminado.

§ 5º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

Art. 13. A GRANFPOLIS publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Parágrafo único. Nas contratações cujos termos tenham sido substituídos conforme autorizado no § 3º do artigo 12 deste Regulamento, serão publicados mediante relação de contratações do mês, devendo constar, no mínimo, o nome do contratado, descrição resumida do objeto e valor global da contratação.



Art. 14. A GRANFPOLIS designará o gestor do contrato, a quem compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

Parágrafo único. Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre aquele que firmar a requisição de contratação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A GRANFPOLIS, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 16. O presente Regulamento contempla uma norma geral inclusiva de permissão para a prática de atos que o ordenamento jurídico não proíbe, quer expressamente, quer interpretado em sua axiologia e teleologia e observadas a sua unidade e coerência, de modo que a GRANFPOLIS dispõe de margem de liberdade para regulamentar, de acordo com necessidades por ele verificadas, casos para os quais não esteja prevista uma solução específica.

Art. 17. As contratações da GRANFPOLIS deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, quando estabelecido.

Art. 18. As novas relações contratuais da GRANFPOLIS, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado, excetuadas as hipóteses do § 5º do artigo 12.

Art. 19. Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

Art. 20. As faltas relacionadas à desobediência aos princípios e regras serão levadas a conhecimento da Presidência da GRANFPOLIS, que apurará as respectivas responsabilidades.

Art. 21. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão atualizados anualmente por ato do Presidente da GRANFPOLIS, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 22. Aplicam-se as regras do presente Regulamento para os contratos celebrados pela GRANFPOLIS a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.